



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº. 445/2.022

De 15.02.2.022

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal
Receber em Doação Materiais de Construção
que menciona e dá outras providências”***

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, da empresa **SUZANO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 16.404.287/0001-55, os MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO constantes da relação em Anexo, que passa fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º. Os bens recebidos em doação por esta Lei serão avaliados pelo setor de patrimônio do município com a finalidade de registro e avaliação no Patrimônio Municipal e ficarão alocados junto ao Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador CEREST com sede neste município.

Artigo 3º. Os materiais de construção nominados no anexo da presente lei depois de recebidos na forma descrita no artigo anterior serão destinados, na forma de doação, ao Município mediante solicitação de ofício e elaboração de Termo de Doação e Recebimento cujas cópias serão integrantes desta Lei.

Artigo 4º. A doação que trata esta lei é feita sem ônus a municipalidade.

Artigo 5º - Fica o Município de Angatuba autorizado a ceder à **SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, os materiais de construção recebidos na forma



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

descrita no artigo 1º para imediata aplicação na construção de um prolongamento de rede distribuidora de água para o Bairro do Arealzinho.

Artigo 6º As Despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 15 de fevereiro de 2.022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE DOAÇÃO SEM ÔNUS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CELEBRADO ENTRE SUZANO S.A. E O MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP.

SUZANO S.A. ("Suzano"), sociedade por ações com sede social na Av. Professor Magalhães Neto, 1.752, 10º andar, salas 1010 e 1011, bairro Pituba, Salvador, BA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.404.287/0001-55, doravante denominada DOADORA, neste ato representada por representante legal, celebra com o **MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 46.634.127/0001-63, e-mail: gabinete@Angatuba.sp.gov.br, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. Nicolas Basile Rochel**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 423.369.018-62 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 423.369.018-62, podendo ser encontrado na Rua João Lopes Filho, 120, Centro, neste município, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, CONSIDERANDO que:

- (i) A Suzano é uma empresa brasileira do ramo de papel e celulose, fundada em 1924, líder mundial de produção de celulose, que atende ao mercado nacional e internacional, e alinhada com as melhores práticas de sustentabilidade e preservação do meio ambiente é uma das únicas empresas carbono negativo do mundo;
- (ii) A Suzano possui estabelecimento florestal produtor de matéria prima no Município de Angatuba e tem interesse em colaborar para a melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista seu compromisso institucional com a sociedade;
- (iii) O Município pretende implantar, em conjunto com a SABESP, o projeto de prolongamento da rede de distribuição de água com o objetivo de garantir o acesso à água potável a 30 famílias residentes no bairro de Arealzinho;
- (iv) O Município se dispôs a fornecer a máquina retroescavadeira necessária para a realização das obras, assim como a SABESP afirmou que fornecerá a mão-de-obra necessária, faltando apenas a aquisição do material necessário ao prolongamento da rede de distribuição de água;
- (v) Não haverá repasses financeiros ou contrapartidas entre as partes, cabendo à Suzano tão somente a doação de materiais à Prefeitura de Angatuba, de forma que a



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

execução/manutenção da obra e respectivo plano de trabalho deverão ser definidos e conduzidos estritamente entre o Município e a SABESP;

- (vi) A Suzano, após o recebimento formal do pedido de doação de materiais de Angatuba/SP, obteve aprovação interna para a doação dos materiais de construção necessários para a obra abaixo listados
- (vii) A presente doação ocorre por mera liberalidade da Suzano, em linha com os compromissos sociais e ambientais da Companhia, não podendo ser interpretada ou mesmo vinculada a qualquer ato ou fato pretérito ou futuro, tampouco a qualquer assunção de responsabilidade;
- (viii) O Município adotou todas as providências necessárias para celebração do presente Termo, o qual se encontra em absoluta conformidade com a legislação municipal.

Resolvem as Partes celebrar o presente termo de doação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em observância ao disposto no art. 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 456/2020, artigo 538 e seguintes do Código Civil, Lei Federal nº8.666/93 e Lei Federal e nº 14.133/2021 e demais legislação em vigor aplicável.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I.1. Constitui objeto do presente instrumento a doação dos materiais de construção abaixo identificados, em quantidade, especificações e qualidade ora estabelecidas, sem quaisquer ônus, encargos ou contrapartida de qualquer natureza, em caráter irrevogável e irretratável, pela DOADORA à DONATÁRIA, a qual, a partir da assinatura do presente instrumento, confirma adequação e cumprimento das características técnicas consonantes com os parâmetros adotados e estabelecidos pelos responsáveis do Município, bem como, passa a ser proprietária e integralmente responsável por eles, incluindo, mas não se limitando ao seu correto uso, conservação, manutenção e destinação:

ITEM	Equipamentos	Quantidade	NF
1	TUBO PVC DE=60 MM DL 20 PBA JEI NBR 5647-1 INFRAESTRUTURA ÁGUA	3.045,36 m	Arquivo Anexo



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

2	LUVA DE CORRER PVC DE=60 MM PBA NBR 10351 INFRAESTRUTURA ÁGUA	9 unid.	Arquivo Anexo
3	CAP PBA PVC DE=60 MM JUNTA ELÁSTICA NBR 10351 INFRAESTRUTURA ÁGUA	2 unid.	Arquivo Anexo
4	TÊ 90° PVC DE=60 MM PBA NBR 10351 INFRAESTRUTURA ÁGUA	1 unid	Arquivo Anexo
5	CURVA 45° PVC DE=60 MM JUNTA ELÁSTICA PBA NBR 10351 INFRAESTRUTURA ÁGUA	1 unid	Arquivo Anexo
6	ADAPTADOR PVC/PBA FERRO FUNDIDO DE=85 MM* (3,70 KG) LIGAR PONTA TUBO PVC C/BOLSA TUBO FERRO FUNDIDO - PINTURA EPÓXI NBR 15880 ÁGUA	8 unid	Arquivo Anexo
7	ACESSÓRIOS PARA FLANGE DN=80 PN10 AÇO GALV D=5/8" X L=2 3/4" 8 CJ (PARAFUSO, PORCA E ARRUELA) NORMA 000-400-EA027 FL3/3	32 unid	Arquivo Anexo
8	CURVA 45° COM FLANGES PN10/16/25 FERRO FUNDIDO DN=80 MM* (9,50 KG) PINTURA BETUMINOSA -ACESSÓRIOS NÃO INCLUSOS NBR 7675 ÁGUA	16 unid	Arquivo Anexo
9	EXTREMIDADE BOLSA JE2GS - FANGE PN10/16/25 FERRO FUNDIDO DN=80 MM L=130 MM* (8,10 KG) PINTURA	8 unid	Arquivo Anexo



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

	BETUMINOSA - INCLUSO ANEL DE BORRACHA NBR 7675 ÁGUA		
10	REDUÇÃO COM BOLSAS PVC DE=85 X60 MM PBA NBR 10351 INFRAESTRUTURA ÁGUA	8 unid	Arquivo Anexo
11	TUBO C/FLANGES PN10/16/25 FERRO FUNDIDO DN=80 MM L=1.500 MM* (28,85KG) PINTURA BETUMINOSA, ACESSÓRIOS NÃO INCLUSOS NBR 7675 ÁGUA	8 unid	Arquivo Anexo
12	TUBO C/FLANGES PN10/16/25 FERRO FUNDIDO DN=80 MM L=5.800 MM* (88,62 KG) PINTURA BETUMINOSA, ACESSÓRIOS NÃO INCLUSOS NBR 7675 ÁGUA	4 unid	Arquivo Anexo

I.2. A DONATÁRIA se compromete a destinar o objeto da presente doação integralmente à execução da obra de prolongamento da rede distribuidora de água para a Estrada Arealzinho, podendo utilizar apenas o material sobressalente em finalidade diversa da ora prevista.

I.3. A DONATÁRIA, em face da autorização exarada pela autoridade municipal competente, conforme constante dos autos, aceita os bens referidos na cláusula supra, que passam a incorporar seu patrimônio, tendo sua titularidade, posse e uso, bem como todos os direitos e deveres inerentes, transferidos de imediato.

I.4. Não é parte do objeto deste instrumento a doação de quaisquer serviços, acessórios ou não, tampouco, outros recursos ou bens que não estejam aqui identificados.

I.5. As características técnicas e operacionais dos materiais supra listados, necessários ao atendimento aos padrões estabelecidos pelo Município de Angatuba, bem como, as quantidades



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

necessárias, foram comunicadas previamente à DOADORA pela DONATÁRIA, a qual se responsabiliza integralmente pelas especificações e quantidades informadas.

I.6. O cumprimento ou não de acordos semelhantes ao presente, por Terceiros ou pela própria Administração Pública Municipal de Angatuba, não vincula tampouco tem qualquer relação com o presente instrumento.

CLAUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES

II.1 - Caberá à DONATÁRIA:

- (i) Cumprir e verificar correta e completa adequação do presente processo administrativo à legislação pertinente vigente, incluindo, mas não se limitando ao Decreto Municipal nº 456/2020, Código Civil e Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.133/2021;
- (ii) Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento dos bens;
- (iii) Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- (iv) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DOADORA, para viabilizar a adequada execução do presente instrumento;
- (v) Garantir o cumprimento da legislação, normas e procedimentos aplicáveis ao presente caso, inclusive àquelas necessárias à correta formalização deste instrumento;
- (vi) Destacar pessoa competente e habilitada para receber os bens ora listados e assim formalizar a tradição, emitindo o respectivo recibo de quitação da obrigação;
- (vii) Responsabilizar-se pela verificação, previamente e quando do recebimento dos bens, quanto à qualidade e à compatibilidade com os parâmetros técnicos adotados e aprovados pelos responsáveis deste Município;
- (viii) Responsabilizar-se pela correta conservação, utilização, manutenção e destinação dos bens objeto deste instrumento;
- (ix) Observar e guardar sigilo sobre quaisquer informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- (x) Elaborar, aprovar e executar o empreendimento por sua inteira responsabilidade, bem como, identificar os materiais e correspondentes quantidades necessários para tanto;
- (xi) Arcar com o custo de todas as desapropriações que se fizerem necessárias para alargamento de vias públicas;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

- (xii) Promover a devida sinalização horizontal e vertical do local onde serão realizadas as obras/intervenções;
- (xiii) Assumir toda responsabilidade civil e criminal, inclusive todos os licenciamentos legais necessários perante os órgãos ambientais, caso necessário;
- (xiv) Assumir a responsabilidade sobre os bens doados e sobre a sua utilização tão logo sejam recebidos, o que será formalizado por meio da assinatura de Termo de recebimento.
- (xv) Prestar contas de todos os recursos e doações recebidas;
- (xvi) Envidar esforços para que os bens da doação sirvam e se mantenham adequados à utilização para os fins a que se destinam.

II.2 - Caberá à DOADORA:

- (i) Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor;
- (ii) Cumprir as normas regulamentadoras e demais normas aplicáveis ao presente instrumento;
- (iii) Envidar todos os esforços possíveis, de sua capacidade, para cumprimento do prazo acordado;
- (iv) Receber e confirmar recebimento das orientações da DONATÁRIA, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações, em tempo e modo adequados;
- (v) Emitir e/ou disponibilizar as notas fiscais dos bens ou serviços doados ou a declaração de origem dos bens/serviços
- (vi) Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- (vii) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam a compra e a entrega do bem ofertado.

CLAUSULA III - DA VIGÊNCIA

III.1. O prazo de vigência deste termo tem início na data de sua assinatura e encerramento até a cumprimento de todas as obrigações previstas no presente instrumento, assim assumidas pelas Partes.

CLAUSULA IV - OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500 - www.angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

IV.1. Ajustam as Partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade, transparência e boa-fé na condução dos negócios e da operação, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma não sigam os princípios éticos dispostos na presente Cláusula, ou que tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as Partes dela sabem ou deveriam saber.

VII.2. As Partes acordam que não irão, assim como se comprometem a garantir que nenhuma de seus representantes ou partes associadas, direta ou indiretamente, em quaisquer relações, irá oferecer, dar ou concordar em oferecer ou dar (seja diretamente ou através de terceiros) qualquer pagamento, presente, benefício, bem ou valor vedado pela Lei nº 12.846/2013, que tenha a intenção de, ou de fato signifiquem, facilitar, induzir, influenciar decisões ou beneficiar qualquer pessoa por agir em descumprimento de previsão legal, expectativa de boa-fé, imparcialidade ou confiança, ou os quais o recebimento seja inapropriado para o receptor, para autoridades públicas com a intenção de influenciar as mesmas e obter ou manter uma vantagem indevidas; ou os quais o homem médio possa considerar antiéticos, ilegais ou inapropriados (atos de corrupção).

CLÁUSULA V – DAS VEDAÇÕES

V.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

CLÁUSULA VI – DO PESSOAL

VI.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA VII – DA PUBLICAÇÃO

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500 - www.angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

VII.1. Incumbirá ao DONATÁRIO providenciar a publicidade deste instrumento, inclusive por meio da publicação de extrato na imprensa oficial em até 5 dias da sua assinatura.

CLÁUSULA VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

VIII.1. Os bens doados estão sendo ofertados pela DOADORA, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus, encargos ou contrapartida de qualquer natureza.

VIII.2. Os bens doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

VIII.3. A DOADORA declara que, em não sendo produtor ou comercializador dos produtos ora identificados, adquiriu os bens objetos deste instrumento no mercado, e que inexistem demandas administrativas ou judiciais relacionadas aos mesmos.

VIII.4. A DOADORA não possui qualquer responsabilidade direta ou indireta de vício ou fato dos bens objeto da presente, independentemente de sua natureza, incluindo, mas não se limitando àqueles relacionados à sua qualidade, funcionalidade, forma de uso, eficiência, finalidade, adequação ou destinação.

VIII.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da DOADORA.

VIII.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

VIII.7. O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescendente comunique sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de noventa dias de antecedência, ou de imediato no caso de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições.

VIII. 8. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará os serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.

CLAUSULA IX - DO FORO

IX.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

SUZANO S.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA/SP

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: